



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa Eptácio Pessoa  
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

---

INDICAÇÃO Nº 823 / 2021

**AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.**

Senhor Presidente,

**INDICO**, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que **dispõe sobre o programa de apoio aos alunos do ensino médio da rede pública estadual de ensino agraciados com bolsas de estudo para cursarem a graduação em universidades estrangeiras, na forma que menciona**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto 2021.

  
CABO GILBERTO SILVA  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa Epiácio Pessoa*  
**GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

---

**ANEXO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2021.**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO AGRACIADOS COM BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSAREM A GRADUAÇÃO EM UNIVERSIDADES ESTRANGEIRAS, NA FORMA QUE MENCIONA.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Apoio aos alunos do ensino médio da Rede Pública Estadual, pelo qual o Estado, por meio da Secretaria Estadual de Educação, ofertará bolsas de deslocamento e manutenção aos estudantes regularmente matriculados no ensino médio da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado da Paraíba que sejam contemplados com bolsas de estudo para cursarem a graduação em universidades estrangeiras.

Artigo 2º - Para participar do Programa, o aluno deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Estar cursando o ensino médio em uma escola da Rede Pública Estadual de Ensino;
- II – Não ter sido reprovado no ano anterior ao processo seletivo;
- III – Ter registrado, ao longo do ano letivo anterior ao processo seletivo, frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas aulas regulares da escola de ensino médio em que esteja matriculado;
- IV – Ter alcançado média aritmética mínima de 7,0 (sete) pontos, considerando os componentes curriculares do ano anterior ao processo seletivo, e média final mínima de 8,0 (oito) pontos em língua portuguesa, matemática e língua estrangeira;
- V – Ter sido aprovado em processo seletivo por universidade estrangeira com bolsa integral.

Parágrafo único - O aluno somente poderá ser selecionado para participar do programa uma única vez.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa Epitácio Pessoa*  
**GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

---

Artigo 3º - O aluno da Rede Pública Estadual de Ensino que for selecionado para participar do Programa fará jus, durante o período do curso de graduação, ao recebimento de duas bolsas, observado o seguinte:

I – Será concedida 1 (uma) bolsa de deslocamento e instalação, que deverá contemplar os valores destinados às passagens aéreas de ida e volta, além do traslado aeroporto-acomodação-aeroporto, devendo ser concedida com antecedência mínima de até trinta dias antes da viagem.

II – Será concedida uma bolsa que contemplará o valor destinado ao pagamento da estadia, alimentação e transporte do estudante, a ser fornecida mensalmente, durante o período de duração do curso de graduação que possuirá o valor de U\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos dólares), a ser convertido na moeda local.

Artigo 4º - O aluno selecionado e participante do Programa poderá ter seu curso interrompido e ser excluído do Programa caso ocorra qualquer violação de conduta ao presente programa ou às regras de conduta da universidade ou do país onde estará estudando.

Artigo 5º - Após o encerramento do curso, deverá o aluno retornar ao Brasil, onde deverá permanecer obrigatoriamente pelo prazo de dois anos, de forma que possa trazer para o seu país de origem os conhecimentos adquiridos no exterior, quer através da atividade laboral que ira exercer, quer por meio de palestras, ou ações afins.

Artigo 6º- Para execução do presente Programa, o poder executivo estadual poderá firmar convênio ou instrumento congênere com entidades públicas e/ou privadas, respeitada a legislação em vigor, visando à operacionalização e logística do processo de envio e permanência de estudantes no país de destino.

Artigo 7º - Os processos seletivos, supervisão do aluno e demais atos relacionados ao Programa serão regulamentados pelo poder executivo estadual.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto 2021.

  
**CABO GILBERTO SILVA**  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa Epitácio Pessoa*  
**GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

---

**JUSTIFICATIVA**

Sabemos que a melhoria da qualidade da educação pressupõe a valorização dos estudantes, dentre outras medidas. Nesse sentido, mister se faz a realização de ações e programas destinados a proporcionar oportunidades educacionais amplas, como um dos principais instrumentos para a redução das desigualdades sociais e econômicas.

Por tais razões, aqui proponho que o Estado da Paraíba apoie o estudante da rede pública estadual que após muito esforço e muitas vezes enfrentando a barreira de adquirir a proficiência de uma língua estrangeira, consegue ser aprovado para cursar o ensino superior com bolsa integral numa universidade estrangeira, mas vê seu sonho ameaçado pelo fato de não possuir condições financeiras para o seu deslocamento e permanência no exterior.

O intercambio de ideias, culturas, ciência e ideais deve ser apoiado de forma regular e institucional. O aluno brasileiro que retorna ao país pode não apenas galgar melhores oportunidades de emprego, mas também trazer para o Brasil o conhecimento novo adquirido e aplica-lo.

Dessa forma, o programa de apoio aqui proposto contempla uma bolsa de deslocamento e outra mensal que irá dar condições ao aluno da rede pública de cursar uma faculdade no exterior, dentro das regras e requisitos previamente estabelecidos.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto 2021.

  
**CABO GILBERTO SILVA**  
**Deputado Estadual**